



**MOÇÃO N° 159**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 6396/2019, do Senador Carlos Viana (PSD/MG), que altera a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.



Desde outubro de 2003 nosso país conta com o Estatuto do Idoso, norma de alta qualidade e que deixa claros os padrões civilizatórios que pretendemos implantar entre nós. Esta proposição pretende atualizá-lo.

Uma das ideias contidas de elevado padrão civilizatório é o direito a transporte coletivo acessível e confortável, para todas as pessoas idosas e economicamente viável para as pessoas idosas de baixa renda. À época da promulgação do Estatuto, há mais de dezoito anos, julgamos que a reserva de dez por cento dos assentos para as pessoas idosas, em geral, e a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas de baixa renda no transporte interestadual seriam suficientes, como de fato o foram, ainda que por poucos anos.

O fato é que, na medida em que as condições de vida em geral vão melhorando entre nós, a expectativa de vida aumenta e a população vai se tornando cada vez mais envelhecida – o que muito nos orgulha. Contudo, para que tal padrão civilizatório permaneça e se desdobre em outras conquistas da sociedade, precisamos tornar a ideia do direito ao transporte acessível e gratuito compatível com o crescimento e o envelhecimento da população, além de seguir promovendo o acesso ao transporte para aqueles cuja renda não lhes permite ainda usufruir das benesses da civilização, como o acesso à medicina especializada disponível em municípios maiores ou o simples convívio com familiares que habitem em outro lugar.

Os padrões de acesso a assentos e a vagas gratuitas atualmente estabelecidos pela lei já se mostram defasados. Se isso é sinal positivo, que aponta para o desenvolvimento humano, também indica o momento de atualizar a legislação,



(Moção n.º 159 – fls. 02)

justamente para que ela siga desempenhando seu papel de justiça e de equilíbrio nas relações sociais.

Deste modo, está sendo proposta a elevação, de dez para quinze por cento, do percentual de assentos reservados a todas as pessoas idosas nos veículos de transporte coletivo público urbano e semiurbano – pois há cada vez mais pessoas idosas demandando esses serviços. Também está sendo proposta a elevação, de duas para três, das vagas gratuitas por veículo de transporte coletivo interestadual – pois há cada vez mais pessoas idosas de baixa renda que, afinal, em razão das conquistas sociais de nosso país, têm conseguido se mover mais na sociedade e, por meio da maior mobilidade, reduzir sua vulnerabilidade social.

Em razão do exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 6396/2019, do Senador Carlos Viana (PSD/MG), que altera a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para elevar o número e o percentual de assentos reservados às pessoas idosas no transporte coletivo público urbano e semiurbano e no transporte coletivo interestadual.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; e
3. ao autor do projeto, Senador Carlos Viana.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.

**CICERO CAMARGO DA SILVA**

**'Cícero da Saúde'**